

OS PARADOXOS ENFRENTADOS PELAS SOCIEDADES PÓS-MODERNAS DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19 PODEM CAMINHAR PARA O ESTABELECIMENTO DE REGRAS DE GOVERNANÇA GLOBAL DEMOCRÁTICA

Aulus Eduardo Teixeira de Souza¹

INTRODUÇÃO

Conforme esclarece o Regulamento Sanitário Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS)², a expansão do COVID-19 deve ser tratada como evento de Emergência de Saúde Pública global. A doença, transmitida por mamíferos não humanos selvagens aos humanos, tem nos morcegos o maior reservatório natural viral do COVID-19.

Além disso, a falta de higiene e saneamento básico nos possíveis locais onde os primeiros focos foram verificados – mercado de frutos do mar, na cidade de *Wuhan*, na província de *Hubei*, na China – e a falta de transparência das informações prestadas pelo Governo Chinês, colaborou sensivelmente para o aumento dos casos disseminados e, conseqüentemente, para o dimensionamento da pandemia global vivida nos tempos atuais.

A referida pandemia mata centenas, em milhares de pessoas, em todas as partes do mundo, destruindo famílias, prejudicando o convívio social dos indivíduos e impedindo que os familiares possam sepultar seus entes queridos, sob a justificativa, pelos órgãos de controle do Estado, de evitamento da disseminação do contágio viral.

Nesse sentido, medidas severas de isolamento e controle social foram implementadas pelos países em todo o mundo, monitorando os cidadãos por meio das tecnologias disponíveis e prejudicando o sistema dual de produtividade e consumo.

A economia capitalista vem sofrendo periodicamente, durante a pandemia do covid-19, golpes

¹ Doutorando em ciência jurídica pela Univali em dupla titulação com Universidade de Alicante – ESP. Mestre em Direito pela Universidade Caxias do Sul. Especialista em Direito e Processo Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Especialista em Direito Constitucional e Administrativo pela Universidade Estácio de Sá. Membro da Academia Catarinense de Letras Jurídicas (ACALEJ). Procurador jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina. E-mail: aulus@edsadv.com.br

² ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). A Organização Pan Americana Da Saúde (OPAS) é um organismo internacional, especializado na saúde do sistema interamericano, que atua no âmbito das américas como escritório regional da OMS, cujo sede está estabelecida em Washington D.C., Estados Unidos e gerencia 27 escritórios espalhados pelas américas e 3 centros especializados de trabalho e pesquisa.

Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=885:opas-oms-no-brasil&Itemid=672
Acesso em: 28 mar.20.

severos que podem levar as Nações à bancarrota, revelando o declínio da ordem capitalista do consumismo insustentável e a ascensão de uma ordem global assentada na solidariedade, cooperação sinérgica e regras governamentais claras de governança nas ações.

Sob esses argumentos é que se apresenta o presente trabalho, cuja finalidade é demonstrar, por meio da pesquisa bibliográfica e documental, valendo-se do método dedutivo, que os fenômenos decorrentes dessa pandemia viral, que assola o mundo, afetaram paradoxalmente a família, o Estado e a Democracia, revelando aspectos menos importantes em tempos anteriores e outros contraditórios aos costumes e hábitos sociais nos tempos atuais.

1. DEMOCRACIA AMEAÇADA, O ESTADO E A SOCIEDADE CONTRA O COVID-19

Mas, o que sabemos sobre esse vírus e sua família viral? Segundo dados atualizados do Ministério da Saúde brasileiro em 09/05/2020 145.328 casos da doença foram confirmados, cujo índice de fatalidade é de 6,8% correspondente a 9.897 mortes por 1 milhão de habitantes (BRASIL, 2020).

O Nordeste e o Sudeste do Brasil, são as regiões com maior incidência viral, seguidos do Norte, Sul e Centro-Oeste brasileiros. Desde 26/02/2020 que o Brasil tem buscado alternativas para o enfrentamento do COVID-19, todavia, os esforços parecem inócuos. O espalhamento desta pandemia tem se mostrado quase invencível aos esforços das autoridades nacionais.

Isso porque o coronavírus não reconhece fronteiras territoriais, estas servem a um propósito comercial e de propriedade. Não se vislumbra medidas de enfrentamento coordenadas entre os países, a colaboração com vistas ao evitamento da destruição da Sociedade em razão da contaminação é limitada a colaboração interna ou de países do mesmo continente.

Inicialmente, assim como o ebola, a gripe suína (H1N1) (TESINI, 2020), o caso foi categorizado apenas como um surto, no entanto, em razão da vertiginosa celeridade com que se disseminou, a questão passou ao *status* de uma Pandemia mundial colocando as nações do mundo em absoluta vulnerabilidade e alerta.

O SARS-CoV-2, como também é conhecido o COVID-19, é uma síndrome respiratória aguda grave, caracterizada por um tipo relevante de pneumonia, conforme asseverou o Comitê Internacional de Taxonomia de Vírus (ICTV) (DUARTE, 2020, p. 3585-3590). Trata-se de uma família viral do subgênero *β-coronavírus*, da subfamília *Orthocoronavirinae* e que contamina aves e mamíferos, ou seja, é uma família viral de zoonóticos. (WOO et al, 2012; ZHU et al, 2020).

Estudos apontam que os morcegos são reservatórios naturais do COVID-19, os quais transmitem o vírus por meio de transmissores intermediários, como mamíferos selvagens comercializados para consumo humano em alguns países asiáticos.

O primeiro surto epidêmico da doença, caracterizada por uma pneumonia muito severa, foi constatado em janeiro/2020 no mercado central de frutos do mar da cidade de *Wuhan*, na província de *Hubei*, na China. (XINHUA, 2020).

Diante da incidência pandêmica do COVID-19, a humanidade passou a perceber a relevante importância da cooperação entre as Nações e entre as Nações e a Sociedade, isto é, emerge a importância do alinhamento das medidas de enfrentamento dos eventos de magnitude global no âmbito político, social e jurídico, interna e externamente, conferindo especial destaque a Cooperação e à Solidariedade.

A esse exemplo junta-se a perspectiva de Gama Neto (2020) no sentido de que na maioria dos países e, igualmente, na China, considerada o berço da pandemia, o espalhamento viral é um problema de ordem sanitária, política e jurídica, porquanto, desafia a credibilidade que os governos possuem em face de seus cidadãos para enfrentar a questão, e ainda, promover efetivo desconforto diplomático e comercial frente as tensões naturais do relacionamento global.

Nesse sentido, o Estado tem a obrigação de enfrentar a pandemia de maneira austera, responsável e técnica. É preciso coletar, analisar e publicizar dados e medidas adotadas para a contenção e controle da pandemia instalada.

Também é razoável esclarecer, sob outro prisma acerca da importância de padronização das informações, especialmente, quando se implementa as medidas em um país como o Brasil, onde a transcontinentalidade e a diversidade cultural contribuem para a elevação dos índices de incorreções na análise de dados.

É preciso, segundo Platero e Gomes (2020, p.1-11), ter cuidado com os aspectos variáveis de espaço-tempo nas comparações dos dados verificados, bem como, as peculiaridades da localidade onde coleta as informações. O Estado brasileiro tem realidades socioambientais muito diferentes e, portanto, há que se ter muita cautela na divulgação desses dados, porquanto, influenciam sobremaneira no *modus vivendi* dos cidadãos.

Isso porque, a divulgação equivocada pode levar ao aumento ou a redução dos índices de contágio revelados dessa pandemia.

Vencido o razoável esclarecimento, é indubitável que ao Estado cabe zelar pelo controle do

crescimento exponencial do contágio dessa pandemia. Todavia, as medidas implementadas para o enfrentamento da incidência viral também não podem justificar a eventual supressão, além dos limites da razoabilidade, dos direitos e liberdades individuais das pessoas.

Se assim não for, estar-se-á diante de evidente enfraquecimento da Democracia, não perdendo de vista que o verdadeiro detentor do Poder é o Povo e, portanto, os direitos, garantias e as liberdades individuais devem ser preservadas sob qualquer justificativa.

Não basta a simples implementação de restrições e isolamentos rigorosos que submetam a Sociedade à condição tirânica do soberano no sentido de evitar que a pandemia se alastre, isso porque, segundo Carneiro (2015, p.147), “essa responsabilidade não é do direito, mas sim da política, pois a ela caberia a elaboração de políticas públicas legislativas”, com vista a concretizar a Função Social do Estado Contemporâneo (PASOLD, 2003) na medida de suas possibilidades econômicas e sociais pelo bem comum.

Do contrário, por sua natureza jurídico-coercitiva, estará o direito fadado ao disciplinamento rigoroso do que pode e do que não pode ser feito. As medidas de caráter jurídico adotadas no enfrentamento da pandemia em curso devem, sobretudo, encontrar-se com a ética, a moral, os valores imperativos da ordem jurídica justa e, não obstante, alinharem-se aos objetivos da República, insculpidos no texto constitucional e que representam os fundamentos da Democracia brasileira (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, o asseguramento da liberdade, do desenvolvimento, da igualdade e do exercício dos direitos sociais e individuais não se coadunam com a forma pela qual as restrições devidas a Sociedade na pandemia do COVID-19 estão sendo imposta pelos Estados.

Medidas como isolamento horizontal absoluto sem o acompanhamento de medidas de enfrentamento criterioso e multidisciplinar do problema, revelam o despreparo das Nações em lidar com a questão. Isto é, além da ameaça evidente à vida pelo vírus, o problema da pandemia apresenta uma ameaça tão letal quanto, o perecimento da economia a nível global.

Argumentos falaciosos justificados pela pandemia do SARS-CoV-2 têm sido articulados em alguns países para promover o adiamento do pleito eleitoral, como é o caso da Bolívia, onde a eleição de 3/5/20 mostrava-se fundamental para o restabelecimento da normalidade da democracia após a renúncia de Evo Morales em face da tentativa fracassada de se manter no Poder (LUIGI, 2020, p. 34-40).

Para enfrentar a crise epidemiológica, o governo brasileiro considera a possibilidade de

adiamento das eleições municipais em outubro/2020, especialmente por considerar que o cenário global reflete um momento delicado e sem precedentes (IBAÑEZ, 2020).

Com efeito, a pretexto de proteger a Sociedade, os países têm adotado posturas e medidas que confrontam o ideal democrático, por exemplo, a falsa mensagem chinesa de que os regimes totalitários de um Estado controlador possuem melhores capacidades de lidar com eventos emergenciais de saúde pública do que os países mais democráticos e liberais, inclusive com a retomada dos índices positivos de sua economia.

Outro tipo de postura que é desfavorável à Democracia é a vigilância tecnológica excessiva que invade a privacidade do cidadão restringido, pelos canais de comunicação e interação social, as interações individuais.

Além disso, no Brasil, o conflito entre os três entes da Federação acerca de quais seriam os melhores protocolos a serem adotados para fazer frente a crise epidemiológica, revelam que a União, Estados e Municípios não conseguem entrar em consenso sobre a medida mais eficaz e mais eficiente a ser adotada em face da crise, devido a sua competência concorrente para lidar com a questão.

Certo é que em tempos de normalidade, muitas dessas medidas objetivamente seriam consideradas autoritárias, contudo, diante do interesse coletivo, tais posturas vêm sendo adotadas sob a justificativa de proteger o cidadão e o Bem Comum (PASOLD, 1980, p. 22).

Veja-se no Brasil, por exemplo, os Decretos editados pelo governo Federal, tem estabelecido verdadeiros estados de exceção nos municípios da federação, porquanto, por razões de saúde e segurança pública, as posturas militarizadas dos Órgãos de fiscalização policial estão transformando o cidadão em inimigo.

Proibição do direito de ir e vir, suspensão de práticas religiosas, mesmo aquelas realizadas no âmbito do lar com membros da própria família. Suspensão dos serviços educacionais por período indeterminado. Aplicação de medidas de quarentena em pessoas que tenham viajado aos países com maior incidência, mesmo que estas não apresentem sintomas. (BRASIL, 2020).

Diante de tantas divergências e incertezas, instalou-se o medo, a insegurança e o pânico coletivo, em perversa manipulação de informações pelos governantes, a fim de tirar proveito político da situação pandêmica.

2. O AVANÇO DO GLOBALISMO PROVOCADO PELO CORONAVIRUS (COVID-19): COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE ENTRE AS NAÇÕES NA GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA GLOBAL

A palavra Globalismo tem sido utilizada sob variadas perspectivas, desde um slogan de nacionalismo global até sinônimo de globalização (DUBROW, 2013, p. 94-110). A crise pandêmica do COVID-19 provocou um pouco mais de enfraquecimento no sistema capitalista global. Com isso, a proposta de uma nova ordem mundial denominada Globalismo avança sobre o sistema vigente em alguns países do ocidente (IANNI, 2012, p. 5-8).

No conflito de forças mundiais pelo poder, caminham lado a lado, o Globalismo, o Nacionalismo e o Capitalismo, os quais são, sem dúvida, aspectos de forças que interagem no sistema mundial da Globalização.

Nesse sentido, a globalização caracteriza-se por uma proposta de interação comercial e tecnológica entre as pessoas e tem interagido com o capitalismo econômico sob uma perspectiva mais nacionalista, no sentido de identidade da força social de um povo e não apenas sob o viés comercial.

Desta forma, o Nacionalismo mostra-se como um vetor importante para a ordem mundial, haja vista que se fortalecem de maneira integrada os aspectos econômicos, sociais, políticos e culturais de um país e, não se pode negar que, sob a justificativa da necessidade de Cooperação e Solidariedade entre as Nações, os indivíduos transformaram em parte, ou provisoriamente, sua perspectiva em relação aos seus semelhantes e o ambiente onde se vive.

As pessoas passaram a compreender a importância de valores, antes esquecidos, e que fazem parte de um ecossistema retroalimentar socioambiental. Valores que antes “não se tinha tempo” para desfrutar, com a pandemia viu-se que o tempo é mero coadjuvante na vida. Desta forma, inevitável foi a aproximação do Ser e o afastamento do Ter, isto é, o enfoque virou-se para uma proposta mais humanitária, afastando-se do consumismo materialista comum das sociedades capitalistas.

Com efeito, o discurso ideológico de um poder central que colabore com a redução das desigualdades, coopere com a epistemologia científica e enfrente adequadamente as crises de magnitude global que ameacem o Bem Comum (HOUTART, 2011) ganha a simpatia de parcela considerável da população global, especialmente, de países em desenvolvimento e que estão à margem da cúpula do poder econômico pseudo-central, isto é, que está nas mãos de algumas poucas nações financeiramente poderosas.

De uma forma ou de outra, a pandemia mundial provocada pelo COVID-19 fez com que as Nações enxergassem a necessidade de Cooperação e Solidariedade para lidar com a problemática e que, a predação consumerista e produtiva do sistema capitalista revelou importante deficiência em lidar com a humanidade das pessoas.

Mas, é preciso não perder de vista as necessidades nacionais. Assim como a redução das desigualdades e a proteção do Bem coletivo, cada Nação possui peculiaridades distintas, o que aparentemente torna-se obstáculo a ideia de uma proposta ideológica globalista.

Por bem coletivo, considera-se todo aquele destinado a garantir a perenidade da sadia qualidade de vida, seus ecossistemas e interações sociais nesta e nas futuras gerações.

A pandemia espalhada em caráter sem precedentes pelo mundo, revelou a necessidade de regras gerais que disciplinem métodos de enfrentamento de problemas globais. Eventos de emergência em saúde pública, ambientais, demográficos e de imigração, são alguns dos problemas expostos a comunidade mundial que precisam de enfrentamento cooperado e solidário para que se possa surtir os efeitos esperados.

Portanto, com ressalvas a ideia de um Globalismo parcimonioso, que respeite o nacionalismo e a soberania dos Estados invoca simpatia de parte da comunidade mundial. O grande paradoxo em tempos de pandemia está na condição de que não importa a dimensão e o poderio econômico que possuam os países afetados, lidar só e isoladamente com a problemática pode não ser tão fácil, quanto trata-se de forma solidária e em cooperação.

Desta forma, não se pode desprezar que a criação de regras de governança e ética nos protocolos internacionais dos organismos formais como a ONU, OMC, CPAS, UNICEF, entre outros, são muito bem-vindas.

Trata-se de verdadeira transformação da maneira de se observar e dimensionar a ideia de uma agenda regulatória internacional. Com o estabelecimento de regras de governança global, os problemas de maior relevância, especialmente aqueles inerentes aos direitos humano e ao meio ambiente, poderão desfrutar da possibilidade de consenso procedimental de posturas.

Não se defende a ideia de um governo mundial, mas tão somente do estabelecimento de protocolos e regras de governança capazes de fazer frente coordenadamente às situações como a pandemia provocada pelo COVID-19.

O estabelecimento de regras de governança democrática global fortalece a ideia de um sistema conjunto de erradicação das desigualdades sociais e busca, permanente e conjugada, dos

objetivos comuns entre as Nações.

Uma Democracia global pode até parecer relativamente controversa, contudo, vê-se, em tempos de pandemia viral, que a despeito das peculiaridades de cada região, os países tiveram bastante dificuldade em lidar sistematicamente com o problema.

Ferrajoli (2002, p. 39-40) alerta que a humanidade segue em direção a uma relativa universalização de direitos e regras de protocolo de ordem legal que confere maior proteção aos direitos e garantias do cidadão. E que, o alcance de objetivos comuns que visem o bem-estar da coletividade deve ultrapassar os limites dos tratados internacionais.

As realidades do sistema global constituído por nações soberanas demonstram que a elite internacional tem adotado postura protagonista do papel transnacional decisório em relação aos movimentos sociais de erradicação das desigualdades, da proteção do meio ambiente e do enfrentamento dos eventos de saúde e vigilância epidemiológica.

Não sem razão que a “governança global sempre significou "relações internacionais" – as interações econômicas, políticas, militares e culturais entre um grande número de estados soberanos” (ALVAREZ, 2016), dessa forma, a ideia de estabelecimento de regras de governança global democrática estaria vinculada a esses setores da sociedade global.

Todavia, o Nacionalismo está diretamente vinculado a ideia de patriotismo e, portanto, em caso de um protocolo governamental mundial, como ficaria a realidade dos povos no que tange sua identidade nacional? Na esteira dessa indagação revolvemos novamente o sistema capitalista vigente, mormente por uma questão sociocultural nas comunidades ocidentais.

A ideia nacionalista resulta no longo processo construtivo da de um Nação, nas quais existem indivíduos dispostos a dar a vida por seu país.

Trata-se de importante aspecto inerente a ideia de solidariedade e cooperação aplicada apenas às regras internas de Nação, cujos nacionais, identificam neles mesmos, em razão do mesmo território e das mesmas condições socioculturais, a condição essencial a vida do Estado Nação.

É o nacionalismo que concretiza a ideia da possibilidade de existência de guerras territoriais, traduzindo em verdadeiro obstáculo aos movimentos transnacionais e a Democracia global.

Mas, a questão central é que o Globalismo está na posição oposta ao Nacionalismo.

Muitos líderes mundiais destacam que há por trás do Globalismo um projeto ideológico de dominação e conspiratório de poder. Todavia, o fato de haver um projeto ideológico não significa que

haja ou que tenha havido uma conspiração para tanto (GRAGNANI, 2019).

Para Giddens (2018, p. 16-18) o pensamento ideológico deve ser entendido como “a capacidade de grupos ou classes dominantes fazerem seus interesses parecerem universais para outros grupos ou classes. Tal capacidade é, portanto, um tipo de recurso envolvido na dominação”. E, sob uma perspectiva crítica, o Globalismo pode ser considerado como uma forma de confrontar a ausência de Cooperação e Solidariedade no sistema Capitalista atual.

Diante disso, a despeito de ser perceptível a necessidade de regras universais para o enfrentamento de determinadas questões emergenciais para a Humanidade, reveladas pelo estado pandêmico provocado pelo COVID-19, fica claro que a Cooperação de esforços entre as Nações, seja na troca de dados estatísticos, seja na transmissão de expertise e know-How científico, é postura essencial para o êxito das ações de enfrentamento.

Sendo incontroverso que a Saúde e a Vida são os bens mais preciosos de qualquer sistema, não importando se ideológico ou não. Ações globais coordenadas pela união de esforços, em solidariedade, fraternidade e cooperação, lastreadas na ciência, mostram-se formas viáveis de represar e conter o avanço do COVID-19.

O avanço do Globalismo sobre o sistema atual vigente se dá pela proposta de enfrentamento e redução das desigualdades sociais em todo o planeta, porquanto, grande parte do agravamento da crise de saúde que avança sobre as nações se assenta exatamente nas desigualdades sociais, econômicas e ambientais da comunidade global.

Isso porque, é nesse cenário de vulnerabilidade que as doenças atravessam fronteiras nacionais, onde o sistema capitalista não consegue conter e, portanto, os riscos à saúde pública tornam-se globalizados, exigindo das nações a cooperação em saúde, para que se possa obter resultados satisfatórios de um problema que possui dimensões complexas de enfrentamento e resolução (BUSS; TOBAR, 2020).

Não se trata de fixar a percepção de um Estado cosmopolita, mas da mundialização e padronização das respostas a serem dadas a contento as demandas globais. O que nos resta evidente é, sobretudo, que estamos evoluindo para um modelo integrado de percepções e decisionismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Naturalmente, sem a pretensão de esgotar o tema, buscou-se no presente trabalho demonstrar alguns, dentre tantos outros, aspectos paradoxais que a Sociedade pós-moderna está

enfrentando devido a pandemia do coronavírus.

Inicialmente foram apresentadas informações referentes a origem e disseminação deste vírus, bem como alguns dos reflexos sociais, políticos, econômicos e jurídicos que as Nações têm suportado durante a disseminação do vírus, denominado COVID-19.

Foram articulados argumentos consistentes com vistas a demonstrar como as medidas restritivas adotadas pelos Estados em face da Sociedade, a pretexto de contenção do alastramento do covid-19, tem se caracterizado como verdadeiro cerceamento das liberdades individuais e, portanto, enfraquecendo a Democracia Nacional.

A esse respeito, constatou-se como, e sob que circunstâncias, o Globalismo vem avançando sobre o Capitalismo Econômico na Sociedade pós-moderna, revelando a necessidade de instituição de regras e protocolos globais de enfrentamento dos problemas que prejudiquem o Bem Comum, como a Saúde, o Meio Ambiente e a redução das desigualdades sociais, com a consequente flexibilização do Nacionalismo, caracterizado pela Soberania dos Estados, em favor de uma postura proativa em benefício do interesse coletivo.

Diante disso, restou demonstrada a relevância da Cooperação e da Solidariedade, bem como da união de esforços entre as Nações a fim de salvaguardar a Vida e a Saúde de todas os indivíduos.

Não obstante, é possível concluir que mesmo diante de tantas dificuldades de ordem política, social e jurídica, bem como, dos paradoxos enfrentados pela Sociedade global, há evidente indicação do de vontade do interesse coletivo no sentido de alcançar, por meio dos organismos mundiais, o estabelecimento de regras e protocolos de Governança Global Democrática.

Não são poucas as crises que precisam de enfrentamento concorrente, sinérgico e integrativo, em cooperação solidária, a fim de evitar a destruição do planeta. Crise energética, alimentar, climática, econômico-financeira, todas com evidentes espectros multifacetados em caráter insustentável.

Por insustentabilidade entende-se o descontrole, o desequilíbrio, a não perenidade e, portanto, a evidente conclusão de que problemas globais de saúde pública, como a pandemia do covid-19, estão absolutamente interligados a forma, tempo e modo, como os seres interagem e resolvem a problemática decorrente das crises mencionadas.

É preciso reorganizar a vida em torno do Bem Comum, para garantir que a universalidade da proposta de estabelecer protocolos globais assentados em princípios democráticos que possibilitem confrontar injustiças, desequilíbrios sociais e evitar o fracasso das Nações diante da missão de

proteger o planeta, seja eficaz naquilo a que se propõe.

A eficácia mencionada corresponde a formação pragmática de uma democracia globalizada pautada em regras de governança e eficiência.

Nesse sentido, o aproveitamento das oportunidades surgidas com a pandemia do COVID-19, a fim de fomentar o diálogo a respeito do fortalecimento da Democracia em linhas globais, caracteriza-se como abordagem benéfica no sentido de equacionar problemas inerentes a população mundial no que tange a redução das desigualdades, os problemas de sustentabilidade ambiental e o enfrentamento do capitalismo predatório ou o estabelecimento da proposta trazida pela ótica do Globalismo.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ANDERSEN, K.G. et al. *The proximal origin of SARS-CoV-2*. **Nat Med**, v.26, n.4, p.450–452, 2020.

Tradução livre do autor.

ALVAREZ, Alexis. *Dimensions of Global Governance: 1919–2016*. Tese de Doutorado. UC Riverside. 2016.

BUSS, Paulo Marchiori; TOBAR, Sebastián. Covid-19 e as oportunidades de cooperação internacional em saúde. **Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO)**, [recurso eletrônico], 2020. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/noticias/artigo-covid-19-e-as-oportunidades-de-cooperacao-internacional-em-saude/47207/>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 09 mai. 20.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel Coronavírus**. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm>. Acesso em: 10 mai. 2020.

CHEN, Y; LIU, Q; GUO, D. *Emerging coronaviruses: genome structure, replication, and pathogenesis. J Med Virol*, v.92, n.4, p.418-423, 2020. Tradução livre do autor.

CARNEIRO, Walber Araújo. Crise e escassez no Estado Social: da constitucionalização à judicialização simbólicas. In: **Estado e constituição: estado social e poder econômico face a crise global**. BOLZAN, José Luís de. Et al. Florianópolis: empório do direito, 2015, p. 147.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Nova Teoria do Estado: Estado, República, Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2013.

DUARTE, Phelipe Magalhães. COVID-19: Origem do novo coronavírus/COVID-19: *Origin of the new coronavirus. Brazilian Journal of Health Review*, v. 3, n. 2, p. 3585-3590, 2020. Tradução livre do autor.

DUBROW, Joshua Kjerulf. Governança global democrática, desigualdade política e a hipótese da resistência nacionalista. **Revista Sociologias**, v. 15, n. 32, 2013.

FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GRAGNANI, Juliana. O que é 'Globalismo', termo usado pelo novo chanceler brasileiro e por Trump? **Agência BBC News Brasil em Londres**. 03 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-46786314>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

GIDDENS, Anthony. **Problemas Centrais em Teoria Social: Ação, estrutura e contradição na análise sociológica**. Tradução de Marcus Penchel. Petrópolis: Editora Vozes, 2018. Título original: *The politics of climate change*.

GAMA NETO, Ricardo Borges. **As consequências da pandemia do Covid-19 na geopolítica: notas introdutórias**. Disponível em: <<https://redeptidc.com.br/assets/files/Rede%20CTIDC%20-%20covid%20geopolitica.pdf>>. Acesso em: 09 mai. 20.

HOUTART, François. Dos bens comuns ao “bem comum da humanidade”. **Bruxelas, Fundação Rosa Luxemburgo**, 2011.

HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968. Título original : *Staatslehre*

IBAÑEZ, Pablo. Geopolítica e diplomacia em tempos de Covid-19: Brasil e China no limiar de um contencioso. Espaço e Economia. **Revista Brasileira de Geografia Econômica**, n. 18, 2020.

IANNI, Octávio. Nacionalismo, regionalismo e globalismo. **Revista Novos Rumos**, n. 25, p. 5-8, 2012.

LUIGI, Ricardo. A crise na Bolívia: da renúncia do presidente Evo Morales à convocação de novas eleições. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 1, n. 3, p. 34-40, 2020.

MARTINS NETO, João dos Passos. **Não-Estado e Estado no Leviatã de Hobbes**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 1999.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função social do Estado Contemporâneo**. OAB/SC, 2003.

PLATERO, Klarissa; GOMES, Fabian. Números estatísticos e realidades: Uma proposta de reflexão sobre a pandemia de Covid-19 no Brasil. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social- Reflexões na Pandemia**, p. 1-11, 2020.

Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/index>>. Acesso em: 09 mai. 20.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem das desigualdades entre os homens**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

TESINI, Brenda L. *University of Rochester School of Medicine and Dentistry*. **Manual Merck**, 2020. Tradução livre do autor. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-pt/profissional/doen%C3%A7as-infecciosas/v%C3%ADrus-respirat%C3%B3rios/pandemia-de-2009-pelo-v%C3%ADrus-h1n1-da-influenza-gripe-su%C3%ADna>>. Acesso em: 28 mar.20.

WOO, P.C. et al. *Discovery of seven novel Mammalian and avian coronaviruses in the genus deltacoronavirus supports bat coronaviruses as the gene source of alphacoronavirus and betacoronavirus and avian coronavirus as the gene source of gammacoronavirus and deltacoronavirus*. **Journal of Virology**, v.86, n.7, p.3995-4008, 2012. Tradução livre do autor.

XINHUA. **China's CDC detects a large number of new coronaviruses in the South China seafood market in Wuhan**, 2020. Tradução livre do autor. Disponível em: http://www.xinhuanet.com/english/2020-01/27/c_138735677.htm. Acesso em 22 abr. 2020.

ZHU, N. et al. *A novel coronavirus from patients with pneumonia in China*, 2019. **N Engl J Med**, v.382, n.8, p.727-733, 2020. Tradução livre do autor.